

**PORTARIA N. 69, DE 2 DE JUNHO DE 2022**

*Dispõe sobre os critérios para a nomeação de Leiloeiros Públicos e o procedimento a ser observado nas alienações judiciais.*

**LUCAS ANTÔNIO MAFRA FORNEROLLI**, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Vara Única da Comarca de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

**CONSIDERANDO** as disposições relativas à alienação judicial e ao procedimento de credenciamento de leiloeiros públicos, de acordo com a Lei n. 1.105/2015 (Código de Processo Civil);

**CONSIDERANDO** a regulamentação dos procedimentos relativos à alienação judicial por meio eletrônico, conforme a Resolução CNJ n. 236/2016;

**CONSIDERANDO** a regulamentação do procedimento de nomeação dos leiloeiros para alienação judiciais, consoante a Resolução CM n. 2/2016;

**CONSIDERANDO** que, ao efetuar o cadastro, o profissional deve fazer a opção pela Comarca que pretende atuar, conforme orientações extraídas do portal eproc, "Suporte Auxiliares da justiça", a seguir transcritas: "Para atuar no sistema eproc, o perito ou leiloeiro deverá comparecer perante a distribuição de qualquer comarca e solicitar seu cadastro no sistema Eproc. Para tanto, deverá apresentar no ato os seguintes documentos: 1) termo de credenciamento; (clicar no nome e abrir o termo); 2) cópia do carteira do órgão de classe; e 3) documento pessoal com foto (RG ou CNH). É importante informar que, além do cadastro acima, é necessário realizar cadastro no Sistema de Assistência Judiciária Gratuita - AJG da Justiça Federal e também do Poder Judiciário catarinense, **indicando sua especialidade e as comarcas onde deseja atuar.**" (grifei).

**RESOLVE** baixar a presente Portaria, para os seguintes efeitos:

**Art. 1º** Nos feitos de competência da Vara Única da Comarca de São José do Cedro/SC, a nomeação de Leiloeiro Público obedecerá a critérios objetivos, recaindo sobre os profissionais que se credenciarem oficialmente, mediante sistema de revezamento, na proporção de um processo para cada, observada a ordem de antiguidade.

**Art. 2º** A nomeação somente recairá sobre Leiloeiro devidamente matriculado e constante de relação divulgada pela JUCESC e pela FAESC, exigindo-se o exercício profissional por não menos que 3 (três) anos para a atuação nos processos judiciais.

**§ 1º** Incumbe ao Leiloeiro requerer seu cadastramento para participação no sistema de rodízio nesta Comarca, devendo apresentar declaração de atendimento aos requisitos exigidos pelo art. 2º da Resolução CNJ n. 236/2016.

**§ 2º** O Leiloeiro deverá ainda promover sua habilitação no sistema Eproc e, após a nomeação por decisão do Magistrado, o Chefe de Cartório efetuará sua



PODER JUDICIÁRIO  
de Santa Catarina

Comarca de São José do Cedro

vinculação ao respectivo processo.

§ 3º Fica ressalvada a possibilidade de exclusão do profissional que reiteradamente deixar de bem desempenhar suas funções.

**Art. 3º** Havendo indicação de Leiloeiro por parte do exequente ou administrador judicial, a nomeação recairá sobre profissional devidamente credenciado nesta Comarca.

**Art. 4º** O leilão, sob inteira responsabilidade do Leiloeiro, será realizado preferencialmente por meio eletrônico, devendo os profissionais observarem as disposições contidas na Lei n. 13.105/2015 (Código de Processo Civil), na Resolução CNJ n. 236/2016 e na Resolução CM n. 2/2016.

§ 1º Fica ressalvada a possibilidade de realização do leilão por meio presencial, a ser realizado no átrio do Fórum, caso o Leiloeiro não possua os recursos tecnológicos necessários.

§ 2º Fica autorizada também a realização de leilão simultâneo, concomitantemente de forma eletrônica e presencial.

§ 3º Incumbe ao Leiloeiro designar as datas e indicar os horários para os leilões judiciais, no número necessário ao suprimento de todos os processos encaminhados.

§ 4º Os editais de leilão serão confeccionados com as formalidades legais e serão publicados pelo próprio Leiloeiro.

§ 5º Antes da expedição do edital, o Leiloeiro poderá requerer a reavaliação dos bens penhorados, mediante proposta fundamentada, na qual seja demonstrada que a avaliação dos bens penhorados não corresponde ao valor de mercado.

**Art. 5º** Fica revogada a **Portaria n. 38/2021** desta Comarca de São José do Cedro.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**COMUNIQUE-SE** o chefe de Cartório Judicial.

**PUBLIQUE-SE** e **REGISTRE-SE**.

São José do Cedro, 2 de junho de 2022.

**LUCAS ANTÔNIO MAFRA FORNEROLLI**  
Juiz de Direito e Diretor do Foro